



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2024, que dispõe sobre o Programa de apoio à saúde e bem-estar dos alunos das escolas Municipais de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à saúde e bem-estar dos alunos das escolas de Santo André, com o objetivo de promover a educação emocional, prevenção ao abuso sexual infantil e prevenção à automutilação e ao suicídio.

Art. 2º As escolas municipais de Santo André, bem como as escolas privadas do município, são incentivadas a implementar ações que promovam a educação emocional, a prevenção ao abuso sexual infantil e a prevenção à automutilação e ao suicídio, com foco nos alunos de todas as faixas etárias.

Art. 3º As ações do programa serão desenvolvidas de forma a integrar conteúdos de educação emocional desde os primeiros anos escolares, acompanhando a importância desse aprendizado na formação integral dos alunos.

Art. 4º O Programa de Apoio à saúde e bem-estar dos alunos abordará temas relacionados à inteligência emocional, prevenção ao abuso sexual infantil, prevenção à automutilação e ao suicídio, proporcionando uma educação que visa o equilíbrio emocional e a prevenção de situações adversas.

Art. 5º As escolas serão incentivadas a promover a resiliência emocional desde a infância, fortalecendo os alicerces para uma vida adulta saudável e plena, por meio de atividades e práticas pedagógicas que promovam a saúde emocional dos alunos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fornecerá apoio técnico e orientações às escolas no desenvolvimento dessas ações, de forma a garantir sua qualidade e pertinência.

Art. 7º O Programa de Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Alunos não impõe requisitos de formação específicos para os profissionais que participam das ações, garantindo a liberdade das escolas na contratação de profissionais de acordo com suas próprias necessidades e critérios, respeitando as leis vigentes.

Art. 8º As escolas serão incentivadas a buscar parcerias com entidades e profissionais da área da saúde e educação para auxiliar na implementação do programa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria de Educação, promoverá a divulgação e sensibilização das escolas sobre a importância do programa e suas diretrizes.

Art. 10 As despesas relacionadas à implementação desta Lei e ao Programa de Apoio à saúde e bem-estar dos alunos nas escolas do município de Santo André, serão custeadas através de recursos próprios previstos no orçamento municipal.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal é responsável por regulamentar a presente lei, estabelecendo diretrizes e normas para o desenvolvimento da campanha.

Art. 12 Fica vinculada à presente lei as demais leis municipais e estaduais que tratam do mesmo tema.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 20 de fevereiro de 2024.

Ver. Carlos Ferreira

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa aprimorar as políticas educacionais em Santo André, promovendo o bem-estar emocional e físico dos alunos em nossas escolas, em conformidade com a legislação vigente e respeitando a autonomia das instituições de ensino.

A Educação Emocional e a prevenção ao abuso sexual infantil, à automutilação e ao suicídio são questões de extrema importância que merecem a devida atenção por parte das autoridades educacionais.

Este projeto foi desenvolvido considerando os seguintes pontos:

- 1) Respeito à Autonomia Escolar: Entendemos que as escolas possuem diferentes realidades e necessidades, e, portanto, este projeto incentiva a implementação de ações que promovam o bem-estar dos alunos sem impor requisitos de formação específicos aos profissionais, respeitando a autonomia das escolas em escolher os melhores métodos e recursos que se adequem à sua realidade.
- 2) Promoção da Saúde Emocional: A Educação Emocional é fundamental para o desenvolvimento saudável e integral dos alunos. Ao promover a resiliência emocional desde a infância, fortalecemos os alicerces para uma vida adulta saudável e plena, contribuindo para a formação de cidadãos mais equilibrados e preparados para enfrentar os desafios da vida.
- 3) Prevenção de Situações Adversas: A prevenção ao abuso sexual infantil, à automutilação e ao suicídio é uma responsabilidade de todos. Este projeto busca criar um ambiente escolar mais seguro, onde os alunos possam se sentir protegidos e entendidos. No entanto, não impomos um fardo financeiro excessivo às escolas, pois a busca por parcerias e o apoio técnico são incentivados.
- 4) Flexibilidade e Orientação: A flexibilidade do programa permite que as escolas adaptem suas ações de acordo com suas características e necessidades específicas, respeitando sua autonomia e levando em consideração sua comunidade escolar. Além disso, o apoio técnico e orientações oferecidos pelo Poder Executivo Municipal auxiliarão na implementação bem-sucedida do programa.

Acreditamos que o Programa de Apoio à Saúde e bem-estar dos alunos nas escolas de municipais de Santo André, proporcionará um ambiente escolar mais acolhedor, seguro e propício ao desenvolvimento integral dos nossos alunos. Esta iniciativa, de caráter educativo e preventivo, reflete o compromisso de nossa cidade com o bem-estar e a saúde de nossas crianças e adolescentes, preparando-os para um futuro mais saudável e promissor.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Por todo o exposto, diante da importância que se reveste o assunto, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo das comissões e conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", xx de Janeiro de 2024.

Ver. Carlos Ferreira
VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350030003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.